

ENCARCERAMENTO E MIGRAÇÕES INFANTIS NO CANADÁ: IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES (2010-2016)

IMPRISONMENT AND CHILD MIGRATION IN CANADA: IMPLICATIONS FOR THE HUMAN RIGHTS OF MIGRANT CHILDREN (2010- 2016)

Erick da Luz Scherf 1
Marcos Vinicius Viana da Silva 2
José Everton da Silva 3

Membro ativo da Erasmus Mundus Association - EMA. Aluno do 1
Mestrado Interinstitucional Europeu em Serviço Social, com bolsa integral
do Programa Erasmus Mundus/ERASMUS+, coordenado pela Universidade
de Stavanger (Universitetet i Stavanger), na Noruega. Especialista em Direito
Internacional (2020) e Bacharel em Relações Internacionais (2019). Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/1584254039089718>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3712-5777>. E-mail: erickscherf@gmail.com

Doutor (Doctor Juris) em Derecho pela Universidade de Alicante 2
(2019), Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
(2019). Professor Universitário de Graduação dos cursos de Direito e Relações
Internacionais (2013) e Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas
- PMGPP (07/2019) e Programa de Pós-graduação em Direito das Migrações
Transnacionais - PPGDMT (05/2019) da Universidade do Vale do Itajaí. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/0483045958159744>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9026-9553>. E-mail: vianaesilvaproducoes@gmail.com

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa 3
Maria (1992), graduação em Ciências pela Universidade Federal de Santa
Maria (1984) e Mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação
Universidade Regional de Blumenau (2002) e Doutorado em Ciência
Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2016). Pós-doutorado pela
Universidade de Passo Fundo (UPF). Atualmente ocupa o cargo de Diretor da
Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2188129548654528>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1494-8866>.
E-mail: caminha@univali.br

Resumo: Nos últimos anos, o Canadá manteve centenas de crianças migrantes em situação de detenção por tempo indeterminado para fins de controle da imigração; inclusive, algumas delas foram e ainda são mantidas em confinamento solitário. As práticas atuais do Canadá relacionadas à detenção de crianças em virtude de seu status migratório violam as obrigações legais internacionais do país, principalmente aquelas inscritas na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, da qual o Estado canadense é parte. O objetivo geral do artigo é identificar se existiram e quais foram as violações aos direitos humanos das crianças migrantes aprisionadas a partir de suas experiências nos centros de detenção no Canadá no período de 2010 a 2016. A abordagem do artigo é essencialmente qualitativa, o método utilizado para a construção da pesquisa fora o descritivo-explicativo, de um ponto de vista indutivista, com auxílio de fontes bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: Canadá. Responsabilidade Internacional. Violações. Direitos Humanos. Crianças Migrantes.

Abstract: In recent years, Canada has held hundreds of migrant children in indefinite detention for immigration control purposes; some of them have been and still are kept in solitary confinement. Canada's current practices relating to the detention of children by virtue of their migratory statuses violate the country's international legal obligations, particularly those enshrined in the UN Convention on the Rights of the Child. The general objective of the article is to identify what were the human rights violations of migrant children imprisoned, inferring from their experiences in detention centres in Canada from 2010 to 2016. The approach of the article is essentially qualitative, the method used for the construction of the research was the descriptive-explanatory, drawn from an inductivist point of view, with the help of bibliographic and documentary sources.

Keywords: Canada. International Responsibility. Violations. Human Rights. Migrant Children.

Introdução

O encarceramento de crianças migrantes é uma prática adotada por uma gama considerável de países, dentre eles o próprio Canadá. Este fenômeno é resultado, entre outras coisas, de um horizonte mais amplo de processos de securitização da pauta migratória, que, assim como arguido anteriormente, representam os migrantes e suas famílias enquanto ameaças e justificam seu tratamento fora das garantias legais tradicionais. Nestes casos, pouco importa se o migrante esteja ou não em contravenção com a Lei Penal do Estado anfitrião, pois sua própria existência e presença (indesejada e não-autorizada) justifica seu tratamento enquanto “criminoso” (em uma perspectiva pejorativa e com todos os estigmas que ela carrega).

Entre os anos de 2005 e 2010 aproximadamente 650 crianças foram detidas no Canadá em virtude do seu status migratório (KRONICK; ROUSSEAU; CLEVELAND, 2015). Todavia, as experiências destas crianças migrantes privadas de liberdade nem sempre foram levadas em consideração nos Estudos Migratórios desenvolvidos na América do Norte de maneira geral e no Canadá mais especificamente. Parte desta negligência pode ser associada ao fato de que uma parcela considerável das crianças migrantes ou refugiadas que adentram o território canadense chega acompanhada de seus familiares, apesar de um aumento significativo nas últimas décadas da migração infantil independente (BRYAN; DENO, 2011).

Nesse sentido, as crianças, principalmente as mais novas, são frequentemente vistas enquanto apêndices de seus pais (BHABHA, 2014), o que leva a Academia e a sociedade de modo geral a pensar que elas não exerceram ou exercem influência alguma nos projetos migratórios destas famílias (PAVEZ-SOTO, 2011). De acordo com Bryan e Denov (2011, p. 243, tradução livre), no Canadá, “[...] estudos tenderam a focar nos resultados psicossociais dessas crianças [migrantes] [...] [e] em comparação, poucas pesquisas exploram explicitamente o impacto da securitização e discriminação nas vidas e experiências das crianças separadas/desacompanhadas”¹.

As estimativas são de que o Canadá tenha recebido, em 2016, de dois a quatro mil crianças migrantes desacompanhadas (MOLNAR, 2017), todavia, os registros formais são escassos e não há nenhuma iniciativa governamental no sentido de catalogar os dados da migração infantil no país, o que dificulta o desenvolvimento de uma análise mais holística da situação em que se encontram as crianças migrantes na sociedade canadense. Nesse sentido, é mister que abordagens, tanto empíricas, quanto teóricas, sejam realizadas com o intuito de analisar quem são as crianças migrantes no Canadá, o que as motivou a migrar e quais são suas percepções sobre os processos de securitização, criminalização e racialização aos quais são frequentemente sujeitas, levando sempre em consideração outras categorias importantes como raça, etnia e nacionalidade, além das próprias tensões geracionais.

No Canadá, que desde os anos 2000 presenciou um aumento significativo no número de crianças solicitantes de asilo (1.087 crianças desacompanhadas e 1.683 crianças separadas chegaram ao Canadá entre 2000 e 2004), esta afirmação parece particularmente verdadeira, ao passo em que Bryan e Denov (2011) chamam atenção para o que elas classificam enquanto “**identidade de risco**”, que se constrói com base em discursos securitizadores e discursos “**anti-juventude**” (“*anti-youth discourse*”, do original), que exacerbam o medo e a ansiedade em torno da criminalidade juvenil, particularmente em relação às crianças migrantes mais velhas. O que demonstra que a idade também é uma variável importante a ser considerada na análise dos discursos de securitização da migração. Em adição, no atual contexto canadense, os discursos securitizadores da migração infantil acabam se mesclando também com discursos racistas e com os próprios objetivos das políticas canadenses de gestão da migração, que privilegiam a mão-de-obra humana altamente qualificada, pré-requisito no qual dificilmente uma criança migrante ou refugiada é capaz de atender (BRYAN; DENO, 2011, p. 260-261).

Apesar de fazerem menção exclusivamente às crianças migrantes desacompanhadas, as autoras (BRYAN; DENO, 2011) descrevem um cenário presente na vida de grande parte das crianças migrantes no Canadá, estejam elas ou não acompanhadas de seus pais ou de

¹ Original: “[...] studies have tended to focus on psychosocial outcomes of these children [...] [and] in comparison, little research has explicitly explored the impact of securitization and discrimination on the lives and experiences of separated children” (BRYAN; DENO, 2011, p. 243).

outras pessoas. Assim, fica ainda mais explícito o quão tênue é a linha que divide as políticas de proteção das políticas de punição das crianças migrantes, assim como defendido pela professora Bhabha (2014), de modo em que o Canadá tem sido palco, principalmente na primeira década deste século, de intensas disputas ideológicas nas quais um lado intenta representar as crianças migrantes como ameaças, enquanto o outro intenta as caracterizar enquanto uma população essencialmente vulnerável e/ou carente de proteção.

Tais disputas foram objeto de estudo das autoras Rachel Kronick e Cécile Rousseau (2015) no artigo intitulado “Direitos, Compaixão e Crianças Invisíveis: Uma Análise Crítica de Discurso dos Debates Parlamentares sobre a Detenção de Crianças Migrantes no Canadá” (“*Rights, Compassion and Invisible Children: A Critical Discourse Analysis of the Parliamentary Debates on the Mandatory Detention of Migrant Children in Canada*”, do original).

As principais conclusões das autoras são que, os debates parlamentares no Canadá sobre a legitimidade do aprisionamento migratório infantil são fortemente guiados pela lógica da securitização, a partir da qual há, frequentemente, uma inversão ou apropriação do discurso dos direitos humanos e/ou do humanitarismo, ao passo em que se coloca o Estado ao invés do(a) migrante na posição de quem precisa de proteção (KRONICK; ROUSSEAU, 2015). Para as autoras, diferentemente do que pensam Bryan e Denov (2011) por exemplo, as crianças são afetadas subsidiariamente pelos movimentos de securitização da pauta migratória, ou seja, apesar de não serem os alvos principais dos discursos de securitização, as consequências práticas desses atos de fala acabam as atingindo direta ou indiretamente (KRONICK; ROUSSEAU, 2015).

Dessa maneira, sendo o foco ou não dos movimentos securitizadores, as crianças migrantes são impactadas significativamente pelas resultantes sociais destes movimentos, sendo a prisão para fins de controle da migração a mais agressiva dentre elas. Todavia, assim como já mencionado, a situação dessas crianças nos centros de detenção canadenses ainda carece de uma abordagem de direitos humanos (ou *human rights approach*). Portanto, intenta-se demonstrar o porquê de tal abordagem parecer ser a mais adequada para se lidar com os impasses advindos do aprisionamento migratório infantil no Canadá.

O objetivo geral do artigo é identificar se existiram e quais foram as violações aos direitos humanos das crianças migrantes aprisionadas a partir de suas experiências nos centros de detenção no Canadá no período de 2010 a 2016². E, além disso, intenta-se fornecer algumas possibilidades de responsabilização do Estado canadense por essas eventuais violações, principalmente na seara do direito internacional dos direitos humanos e dos mecanismos e institutos que ele dispõe. A abordagem do artigo é essencialmente qualitativa, o método utilizado para a construção da pesquisa fora o descritivo-explicativo, de um ponto de vista indutivista, com auxílio de fontes bibliográficas e documentais.

Os direitos humanos da criança migrante e o direito internacional

Os direitos humanos ainda exercem papel fundamental no processo de transformação da maneira como os Estados lidam com a migração infantil em seus territórios. Diferentemente das teses fatalistas que anunciam o fim ou pelo menos o declínio dos direitos humanos na sociedade internacional contemporânea³, esta pesquisa defende que os direitos humanos são a última utopia humana⁴, que se sustenta mesmo após o fim de todas as demais utopias, em

2 Considera-se que a análise abarca o período de 2010 a 2016 pois é este o espaço de tempo coberto pelos dois relatórios do Programa Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Toronto (PIDH-UT) (GROS, 2017; GROS; SONG, 2016), que são as principais fontes documentais das quais a pesquisa lança mão para desenvolver a análise sobre as violações dos direitos humanos das crianças migrantes nos CCI e centros de detenção canadenses.

3 A exemplo das seguintes obras (entre outras): DOUZINAS, Costas. THE END OF HUMAN RIGHTS: CRITICAL LEGAL THOUGHT AT THE TURN OF THE CENTURY. Oxford: Hart Publishing, 2000; POSNER, Eric A. The Twilight of Human Rights Law. Oxford: Oxford University Press, 2014.

4 A palavra utopia no sentido desta afirmação, faz referência não meramente a um mundo imaginário, propalado pelo imaginário coletivo, mas às possibilidades de realização deste mesmo mundo através de distintos ideais humanos, assim como afirma Teixeira (2016, p. 261-262, grifo nosso) em diálogo com o pensamento da pensadora Ruth Levitas: “Considerar o conceito de utopia em termos de desejo é – para Levitas – proveitoso: sugere que assim se configura um método hermenêutico que com frequência nos leva de volta às preocupações estéticas e

busca da imagem de um mundo mais justo, que proporcione dignidade e respeito a todos (MOYN, 2010).

A história da afirmação dos direitos humanos da criança, também denominados enquanto “direitos da infância”, no âmbito das relações de poder nas relações internacionais, talvez seja o exemplo mais claro da força que a retórica dos direitos humanos possui em efetivamente transformar as práticas dos Estados no cenário internacional. Na obra “*Children’s Rights in International Politics: The Transformative Power of Discourse*” (“Direitos da Criança na Política Internacional: O Poder Transformativo do Discurso”, em uma tradução livre), Anna Holzscheiter (2010) demonstra – através de uma profunda análise do processo de criação e adoção da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (CDC) (*UN Convention on the Rights of the Child*) (1989) – que os esforços discursivos de representantes estatais e de outros atores não-governamentais durante encontros anuais na sede da ONU em Genebra, que duraram uma década, foram capazes de transformar as imagens globais da infância e proporcionaram o reconhecimento da criança enquanto **sujeito de direitos** a partir da formalização da CDC em 1989, o único tratado de direitos humanos que recebeu a ratificação de **todos** os Estados-membros da ONU com exceção dos EUA.

Apesar da CDC fazer referência apenas às crianças refugiadas em seu artigo 22, o artigo 2º da Convenção garante que os Estados Partes devam respeitar os direitos ali enunciados e assegurar sua aplicação a cada criança em sua jurisdição sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de sua origem nacional (UNICEF, 1989, *online*), o que leva ao entendimento de que os direitos ali dispostos se estendem também às crianças migrantes, independentemente de seu status migratório.

Nesse sentido, “[...] a Convenção ainda se apresenta como o tratado mais abrangente quanto a proteção e garantia de direitos específicos voltados à infância” (ZANATTA; SCHERF, 2018, p. 114, grifo nosso), assim sendo, Zanatta e Scherf (2018, p. 114) defendem que o regime jurídico instituído pela CDC, “no âmbito do sistema global de proteção dos direitos humanos[,] constitui uma pedra angular na tentativa de garantir o melhor interesse e os direitos das crianças migrantes em diversos contextos migratórios”. Contudo, apesar da abrangência da Convenção e do seu número sem precedentes de ratificações, ela não é o único instrumento jurídico, no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, capaz de oferecer mecanismos protetivos aos direitos das crianças migrantes:

[...] Há que se chamar atenção especial para a **Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas** (1954) e a **Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia** (1961), a **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias** (1990) e a recente **Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes** (2016). Compõe estes, junto com a **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** (1989) e a **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados** (1951; 1967) os principais instrumentos no âmbito do sistema global de proteção de direitos humanos capazes de oferecer proteção jurídica às crianças migrantes (ZANATTA; SCHERF, 2018, p. 117-118, grifos do original).

O Canadá ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança em 1991, e tam-

aos domínios sociais. Desta forma, Levitas explora a música, a arquitetura, a literatura e a sociologia como sítios de relações sociais idealizadas e práticas prefigurativas e transformativas de um mundo melhor: utopia, assim, passa a ser não apenas a idealização, mas o fazer de um mundo de outra maneira. A autora sustenta que a ideia de práticas prefigurativas de um mundo melhor já é a realização da utopia e que pode ser estendida para as relações sociais que se pretendem ou estão inseridas em tentativas de reformulação de uma sociedade melhorada. Assim, chama a atenção para as práticas utópicas cotidianas, nas quais práticas sociais alternativas ou oposicionistas ao atual status quo são capazes de moldar novas instituições sociais [...].”

bém é Estado-parte dos seus três Protocolos Facultativos⁵. E de acordo com informações oficiais do Governo Canadense, as crianças no Canadá também desfrutam dos direitos protegidos em seis outros tratados de direitos humanos que o país ratificou (CANADÁ, 2017). Contudo, assim como aponta a Coalisão Canadense para os Direitos das Crianças (*Canadian Coalition for the Rights of Children*), a CDC não tem sido integralmente implementada no âmbito das políticas públicas para a infância desenvolvidas por diferentes órgãos competentes no Canadá (VANDERGRIFT, 2019).

Vandergrift (2019) defende que o Estado canadense não pode mais alegar com credibilidade que seus sistemas protetivos são adequados para salvaguardar os direitos das crianças, principalmente após as decisões do Tribunal Canadense de Direitos Humanos no caso "*First Nations Child Welfare*" ("Bem-estar infantil das crianças indígenas", em uma tradução livre). De acordo com ela, se os direitos das crianças estivessem sendo implementados, monitorados e relatados, como pretendido pela CDC, o tratamento desigual das crianças indígenas no país por exemplo, já teria sido identificado, investigado e remediado anos atrás (VANDERGRIFT, 2019).

A mesma situação persiste no caso das crianças migrantes, frequentemente negadas da plena proteção de seus direitos por causa de seu status migratório. As crianças que não possuem residência permanente nem cidadania têm muitos de seus direitos econômicos e sociais negados, porque o acesso a muitos serviços e políticas sociais está ligado ao status de imigração, e mesmo algumas crianças que são cidadãs canadenses sofrem discriminação por causa do status migratório de seus pais (COALISÃO CANADENSE PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS, 2016). De acordo com a Coalisão Canadense para os Direitos das Crianças (2016), as crianças migrantes também experenciam em território canadense o impacto das políticas migratórias que não são concebidas para crianças e que nem sempre estão em conformidade com a CDC, como a detenção por tempo indeterminado nos CCI ou em centros de detenção destinados à população adulta do Canadá.

Apesar das falhas do Estado canadense em cumprir com suas obrigações dispostas na CDC e em outros diplomas de direitos humanos (como a própria Carta Canadense de Direitos e Liberdades), ao não assegurar o tratamento adequado às crianças migrantes sob sua jurisdição, a abordagem de direitos humanos (*human rights approach*)⁶, mais especificamente, a abordagem dos direitos da criança (*children's rights approach*), é ainda a mais adequada para se enfrentar os desafios decorrentes das tentativas de securitização da migração infantil no país e para superar também o estado de privação de direitos ao qual estas crianças são frequentemente submetidas. Isto porque a abordagem embasada em direitos é a mais adequada para identificar eventuais violações à dignidade humana e aos direitos humanos de maneira geral, ao mesmo tempo em que auxilia na identificação tanto dos atores perpetradores das violações quanto dos que deveriam impedir que elas acontecessem em primeiro lugar, e fornece também um plano de fundo normativo e principiológico para buscar os remédios judiciais e extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos das crianças migrantes nas sociedades de acolhimento (ZANATTA; SCHERF, 2019; BELLAMY, 2003).

Em virtude de sua inexorabilidade e constante evolução, os direitos humanos nunca estão plenamente garantidos, pelo fato de serem resultado também das ações e lutas sociais dos povos em busca de ideais humanos como justiça, igualdade, liberdade e etc. (RUBIO, 2017), que também estão em constante mutação. Nesse sentido, assim como argumenta a professora Kathryn Sikkink (2017) na obra "*Evidence for hope: making human rights work in the 21st century*" ("Evidências para a esperança: fazendo os direitos humanos funcionarem no século

5 Os três Protocolos Facultativos à CDC abarcam, respectivamente: 1) a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil; 2) o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados; 3) e os Procedimentos de Comunicações no âmbito do Comitê da ONU para os Direitos da Criança (CONUDC).

6 "Uma abordagem embasada em direitos humanos é focada na melhoria consciente e sistemática dos direitos humanos em todos os aspectos do desenvolvimento e implementação de projetos e programas. É uma estrutura conceitual para o processo de desenvolvimento humano que é normativamente baseada em padrões internacionais de direitos humanos e operacionalmente dirigida para promover e proteger os direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e outros instrumentos internacionais de direitos humanos formam a base central da estrutura conceitual desse tipo de abordagem" (UNICEF FINLÂNDIA, 2015, p. 8, tradução livre, grifo nosso).

XXI”, em uma tradução livre), qualquer um que compare a realidade imperfeita ao ideal de realização dos direitos humanos ficará inevitavelmente desapontado, todavia, isso não significa que ao longo da história do tempo presente não tenha existido progresso na seara dos direitos humanos: “[...] em muitas áreas - incluindo direitos das mulheres, direitos dos homossexuais, direitos das pessoas com deficiência, provisão de saúde e resultados de saúde, e mortes decrescentes na guerra - houve melhorias substanciais e até dramáticas devido, em parte, ao movimento dos direitos humanos” (SCHIMMEL, 2019, p. 255, tradução livre)⁷. Nesse sentido, a resposta para o enfrentamento do uso de medidas arbitrárias no tratamento da migração não-autorizada certamente não está no abandono da linguagem dos direitos (ou *rights-talk*), mas sim no seu fortalecimento.

Infâncias perdidas – as crianças migrantes e suas experiências nos centros de detenção canadenses

Nos últimos anos, o Canadá manteve centenas de crianças migrantes em situação de detenção por tempo indeterminado para fins de controle da imigração; inclusive, algumas delas foram e ainda são mantidas em confinamento solitário (GROS; SONG, 2016). Estudos demonstram que as crianças que experienciam a detenção mesmo que por curtos períodos de tempo sofrem danos psicológicos significativos que geralmente persistem muito tempo, mesmo depois de serem libertas (LINTON; GRIFFI; SHAPIRO, 2017).

As práticas atuais do Canadá relacionadas à detenção de crianças em virtude de seu status migratório violam as obrigações legais internacionais do país, a exemplo do princípio fundamental do melhor interesse da criança, consagrado na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, da qual o Estado canadense é parte (GROS; SONG, 2016), além do próprio Artigo 37 da Convenção, que demanda que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária e que a detenção de uma criança deve ser aplicada apenas como último recurso, e pelo período de tempo mais breve possível (UNICEF, 1989).

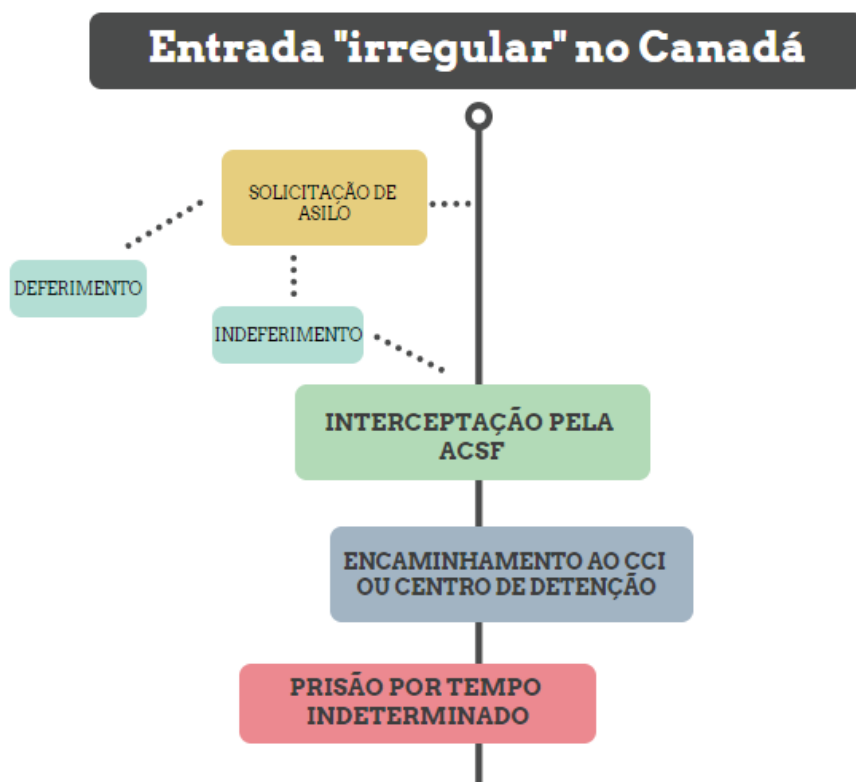
Portanto, essa subdivisão da pesquisa intenta apresentar os principais dados acerca da detenção migratória de caráter infantil no Canadá, no período de 2010 a 2016, com especial atenção às eventuais violações dos direitos humanos das crianças migrantes nos CCI e nos centros de detenção de modo geral.

De acordo com Linton, Griffi e Shapiro (2017), estudos sobre imigrantes em situação de detenção encontraram sintomas físicos e emocionais negativos entre crianças detidas, e os sintomas pós-traumáticos nem sempre desaparecem no momento da libertação. As crianças e jovens detidos podem sofrer atraso no desenvolvimento físico e psicológico, afetando potencialmente o seu desempenho na escola, por exemplo, assim como na vida em sociedade de modo geral. Relatórios qualitativos sobre crianças imigrantes desacompanhadas detidas nos Estados Unidos encontraram altas taxas de transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, tendências suicidas e outros problemas comportamentais (LINTON; GRIFFI; SHAPIRO, 2017).

Mas de que maneira e em que momento as crianças migrantes são sujeitas a detenção no Canadá? A grande maioria das crianças migrantes acabam sendo detidas pela ACSF (Agência Canadense de Serviços de Fronteira) ao tentarem entrar de maneira irregular no país, estando acompanhadas ou não de seus pais ou responsáveis. As apreensões geralmente ocorrem em um porto de entrada ou no escritório de imigração onde é feita a solicitação de asilo, ou nos casos em que a solicitação é negada, a apreensão ocorre em uma reunião ou audiência de imigração (KRONICK; ROUSSEAU, 2015) (ver Figura 1).

⁷ Original: “[...] in many areas – including women’s rights, gay rights, disability rights, health provision and health outcomes, and decreasing deaths in war – there have been substantive and even dramatic improvements due, in part, to the human rights movement” (SCHIMMEL, 2019, p. 255).

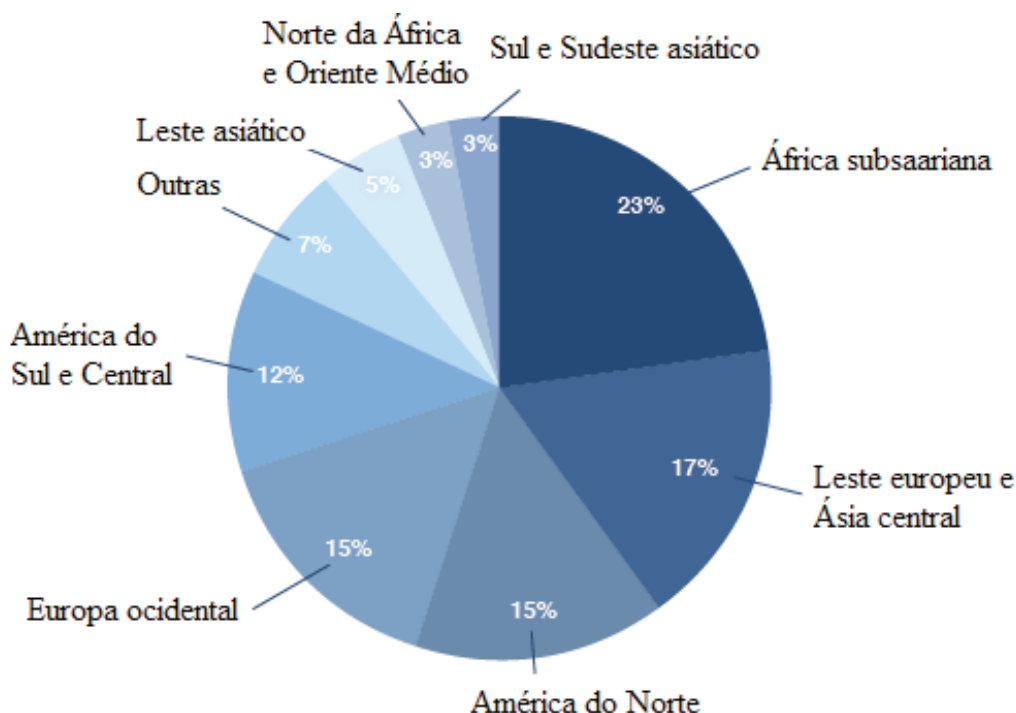
Figura 1: Rotina dos procedimentos de detenção de migrantes indocumentados (incluindo crianças) no Canadá.



Fonte: Kronick e Rousseau (2015). Figura elaborada pelos autores.

As crianças migrantes são passíveis de detenção nos termos do Artigo 55, inciso I, da IRPA (CANADÁ, 2001). Contudo, os registros estatísticos das crianças migrantes em situação de detenção no Canadá são escassos. A grande maioria dos dados foram obtidos pelo Programa Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Toronto (PIDH-UT): entre 2010 e 2014, uma média de 242 crianças foram detidas a cada ano, no entanto, esses números estão provavelmente subestimados porque não representam todas as crianças que não estão sujeitas a ordens formais de detenção, mas que ainda vivem com os pais detidos nos centros de detenção (GROS; SONG, 2016). Dados revelam que, no CCI de Toronto (o que abrigou o maior número de crianças migrantes no ano de 2016), pouco mais de 60% das crianças tinham entre 0 e 2 anos de idade, enquanto o restante (pouco menos de 40%) possuía entre 3 e 17 anos (GROS, 2017). Sem embargo, há que se notar também que as crianças migrantes privadas de liberdade no Canadá emigraram de diferentes regiões do globo (ver Figura 2).

Figura 2: Crianças migrantes em detenção por região de origem (em porcentagem).



Fonte: Gros e Song (2016). Adaptado pelos autores.

Em diversos casos, principalmente aqueles envolvendo crianças ainda na primeira e segunda infância (que vai do nascimento aos seis anos de idade), não há uma ordem de detenção formal expedida pela ACSF, entretanto, elas ainda assim são alojadas nos CCI ou em centros de detenção juntos de seus pais, para evitar separá-las dos pais detidos. Nos casos em que as crianças migrantes não são mantidas em detenção com os pais, elas podem ser transferidas para os cuidados de familiares ou agências de proteção à criança, sendo que muitas dessas crianças são cidadãs canadenses⁸ (GROS, 2017).

Neste íterim, pode-se afirmar que a detenção de crianças migrantes por tempo indeterminado para fins de controle migratório *per se* constitui uma violação de direitos humanos. Primeiramente porque o Canadá ratificou em 1991 a CDC, que estabelece em seu Artigo 37 “que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança devem ser efetuadas em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e pelo período de tempo mais breve possível” (UNICEF, 1989, *online*, grifo nosso). Apesar do fato de que no período de 2011 a 2015, as crianças migrantes encarceradas tenham passado uma média de 36 dias em detenção, uma criança canadense (provavelmente filha de pais migrantes que já se encontravam em situação de detenção) passou 803 dias - mais de dois anos - em detenção, entre 2013 e 2015 (GROS, 2017), violando expressamente o princípio da *ultima ratio* e da detenção pelo menor tempo possível.

Em adição, é sabido que quando as crianças migrantes são detidas sem a existência prévia de uma ordem formal de detenção (geralmente com a finalidade de reuni-las com seus pais em situação de detenção), elas não são reconhecidas enquanto detentas *de jure*, apenas *de facto*, portanto, não possuem acesso às salvaguardas legais que protegem as crianças formalmente detidas: a exemplo da Seção 60 da IRPA, que também estabelece que a detenção de crianças migrantes deva ser utilizada apenas como último recurso (CANADÁ, 2001), assim como o próprio direito à revisão da situação de detenção garantida pela Seção 249 dos Regulamentos de Imigração e Proteção de Refugiados (*Immigration and Refugee Protection Regu-*

⁸ O Canadá é um dos poucos países no Norte Global que ainda oferece cidadania incondicional às crianças nascidas em seu território. Se uma criança nasce no Canadá, mesmo que seus pais não sejam cidadãos canadenses, ela se torna automaticamente uma(o) cidadã(o) canadense.

lations) (IRPR) (CANADÁ, 2002).

Nesse sentido, as crianças migrantes alojadas em centros de detenção e que não foram sujeitas à uma ordem formal de detenção são consideradas pela ACSF enquanto meras “convidadas” das instalações de detenção, o que significa que elas são legalmente invisíveis no sistema canadense de detenção de imigrantes (GROS, 2017). Este tipo de tratamento viola preceitos inscritos na IRPA, nos IRPR e na própria CDC que determina ainda em seu Artigo 37 “**que todas as crianças privadas de sua liberdade tenham direito a acesso imediato a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como o direito de contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente [...]**” (UNICEF, 1989, *online*, grifo nosso).

Conseqüentemente, as práticas de detenção por tempo indeterminado de crianças migrantes sem o respeito às garantias processuais e ao devido processo legal, portanto, violam os direitos humanos instituídos pelos tratados internacionais dos quais o Estado canadense é parte (a exemplo da CDC e do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos [de 1966]).

Já no que concerne as violações de direitos humanos **resultantes do encarceramento**, dados recolhidos pelo PIDH-UT e expostos em dois relatórios distintos (GROS, 2017; GROS; SONG, 2016) apontam que houve violações de distintas classes de direitos, em virtude de tratamentos que podem ser considerados desumanos ou degradantes, com conseqüências significativas para o desenvolvimento físico e psíquico das crianças migrantes em situação de detenção. Primeiramente, é importante dizer que tanto os CCI quanto os centros de detenção destinados à população comum (*general population*) não são ambientes preparados para receber crianças, tanto em termos das instalações físicas quanto em relação à própria gestão destes locais, assim como aponta a submissão conjunta do PIDH-UT e de seis organizações da sociedade civil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU:

As condições de detenção são lamentavelmente inadequadas para as crianças. As instalações de detenção migratória se assemelham a prisões de segurança média, com regras rígidas e rotinas diárias organizadas, horários para refeições, visitas, para acordar de manhã e dormir à noite. Há vigilância constante por guardas e câmeras de segurança, e não há privacidade (exceto nos banheiros). O acesso a médicos e aconselhamento em saúde mental é limitado e as crianças recebem pouco ou nenhum acesso à educação, além da nutrição deficiente. As atividades recreativas geralmente são sedentárias, a mobilidade é severamente restrita, os detidos têm acesso muito limitado a qualquer espaço ao ar livre nas instalações (normalmente por um breve período de tempo uma vez por dia), e as crianças raramente têm a oportunidade de socializar com outros colegas da mesma idade. **Essencialmente, as crianças são privadas de um ambiente em que possam se desenvolver normalmente** (PIDH-UT *et al.*, 2018, p. 10, tradução livre, grifo nosso)⁹.

Gros e Song (2016) explicitam que as condições dos CCI também podem comprometer a saúde das crianças. No CCI de Laval por exemplo, a Cruz Vermelha Canadense relatou proble-

⁹ Original: “Detention conditions are woefully inadequate and unsuited for children. Immigration detention facilities resemble medium-security prisons, with strict rules and regimented daily routines, set times for meals, visitations, times for waking up in the morning and going to sleep at night. There is constant surveillance by guards and through security cameras, and there is no privacy (except for the bathrooms). Access to doctors and mental health counselling is limited, and children receive inadequate education and poor nutrition. Recreational activities are generally sedentary, mobility is severely restricted, detainees have very limited access to any outdoor space at the facilities (typically for a brief period once a day), and children rarely get the opportunity to socialize with other peers their age. Essentially, children are deprived of an environment where they can develop normally” PIDH-UT *et al.*, 2018, p. 10).

mas com o sistema de aquecimento, falta de ar-condicionado e vestígios de mofo e bolor. Em Toronto, os(as) detentos(as) relataram falta de ventilação e baixa qualidade do ar, fazendo com que algumas crianças sofressem sangramentos nasais regulares. As mães detidas no CCI de Toronto também expressaram preocupação com a nutrição inadequada oferecida aos filhos, especialmente no caso de bebês (GROS; SONG, 2016). Nesse sentido, pode-se afirmar que tanto o estado material das instalações onde as crianças migrantes estão alocadas quanto à gestão destes locais contribuem para a violações de diversos direitos humanos, em especial: o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde (Art. 24 da CDC); o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social (Art. 27 da CDC); e o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade (Art. 31 da CDC) (UNICEF, 1989).

Relatórios do PIDH-UT também apontam para violações do direito à educação, ao passo em que as crianças migrantes privadas de liberdade possuem pouco ou quase nenhum acesso à educação formal (GROS; SONG, 2016), em claro descompasso com os compromissos internacionais do Canadá, principalmente no concernente à CDC, que estabelece em seu Artigo 28 que os Estados Partes reconheçam o direito da criança à educação e que tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos(as) (UNICEF, 1989). Além da inobservância das “Diretrizes Sobre os Critérios e Normas Aplicáveis à Detenção de Solicitantes de Asilo e Alternativas à Detenção” do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR): que determina que “durante a detenção, as crianças tenham o direito à educação que deve ocorrer idealmente fora das instalações da detenção, a fim de facilitar a continuação de sua educação após a libertação” (ACNUR, 2012, p. 36, tradução livre)¹⁰, algo que até o presente momento não ocorre no Canadá, ao passo que as poucas iniciativas educacionais existentes acontecem dentro das instalações prisionais, sejam nos CCI ou nos centros de detenção propriamente ditos.

As informações acima expostas, em relação a experiência das crianças migrantes em situação de detenção no país, revelam um cenário de violações e violências de diversas naturezas, que produzem um impacto imensurável sobre a saúde (física e mental) e sobre o desenvolvimento destas crianças.

Dessa maneira, assim como documentado por outras pesquisas, entendemos que as práticas de detenção de para fins de controle migratório no Canadá não apenas violam os direitos humanos mas como também limitam o acesso das crianças à justiça e podem levar a uma deterioração psicológica significativa desse segmento populacional, violando claramente normas e princípios do direito internacional, particularmente os direitos consagrados na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança.

Considerações Finais

O objetivo geral do artigo era identificar se existiram e quais foram as violações aos direitos humanos das crianças migrantes aprisionadas a partir de suas experiências nos centros de detenção no Canadá no período de 2010 a 2016. E, além disso, intentou-se fornecer algumas possibilidades de responsabilização do Estado canadense por essas eventuais violações, principalmente na seara do direito internacional dos direitos humanos. Não obstante, assinou-se que nos últimos anos o Canadá manteve centenas de crianças migrantes em situação de detenção por tempo indeterminado para fins de controle da imigração; inclusive, algumas delas foram e ainda são mantidas em confinamento solitário (GROS; SONG, 2016). Estudos demonstram que as crianças que experenciam a detenção mesmo que por curtos períodos de tempo sofrem danos psicológicos significativos que geralmente persistem muito tempo, mesmo depois de serem libertas (LINTON; GRIFFI; SHAPIRO, 2017).

Neste ínterim, pode-se afirmar que a detenção de crianças migrantes por tempo indeterminado para fins de controle migratório per se constitui uma violação de direitos humanos. Primeiramente porque o Canadá ratificou em 1991 a CDC, que estabelece em seu Artigo 37,

¹⁰ Original: “During detention, children have a right to education which should optimally take place outside the detention premises in order to facilitate the continuation of their education upon release” (ACNUR, 2012, p. 36).

que nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. Estas práticas (de detenção por tempo indeterminado de crianças migrantes sem o respeito às garantias processuais e ao devido processo legal) violam não apenas os direitos humanos instituídos pelos tratados internacionais dos quais o Estado canadense é parte (a exemplo da CDC e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos [de 1966]), mas os direitos positivados na própria ordem constitucional canadense.

Já no que concerne as violações de direitos humanos resultantes do encarceramento, dados recolhidos pelo PIDH-UT e expostos em dois relatórios distintos, apontam que houve violações de diferentes classes de direitos, em virtude de tratamentos que podem ser considerados desumanos ou degradantes, com consequências significativas para o desenvolvimento físico e psíquico das crianças migrantes em situação de detenção.

Tanto o estado material das instalações onde as crianças migrantes estão alocadas quanto à gestão destes locais contribuem para a violações de diversos direitos humanos, em especial: **o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde** (Art. 24 da CDC); **o direito de todas as crianças a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social** (Art. 27 da CDC); **o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade** (Art. 31 da CDC); e **o direito à educação** (Art. 28 da CDC) (UNICEF, 1989).

Referências

BELLAMY, Carol. **THE STATE OF THE WORLD'S CHILDREN: Girls, education and development**. Nova Iorque: UNICEF, 2003.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration & Human Rights in a Global Age**. Princeton: Princeton University Press, 2014.

BRYAN, Catherine; DENOV, Myriam. Separated Refugee Children in Canada: The Construction of Risk Identity. **Journal of Immigrant & Refugee Studies**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 242-266, jul. 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/15562948.2011.592806>. Acesso em: 29 dez. 2019.

CANADÁ. Lei nº SOR/2002-227, de 11 de junho de 2002. **Immigration and Refugee Protection Regulations**. [S.l.], 2002. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/regulations/sor-2002-227/20060322/P1TT3xt3.html>. Acesso em: 09 set. 2019.

CANADÁ. Lei Ordinária S.C. 2001, c. 27, de 01 de novembro de 2001. **Immigration and Refugee Protection Act**. Ottawa, Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/l-2.5/page-1.html>. Acesso em: 23 out. 2018.

CLAPHAM, Andrew. **BRIERLY'S LAW OF NATIONS: An Introduction to the Role of International Law in International Relations**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

COALISÃO CANADENSE PARA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS. **Right in principle, right in practice: Implementation of the Convention on the Rights of the Child in Canada**. 2016. Disponível em: <http://rightsofchildren.ca/wp-content/uploads/2016/01/CCRC-report-on-rights-of-children-in-Canada.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

FARHA, Leilani. **Mandate of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context**. 2018. Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Housing/OL%20CAN%2022.06.18.pdf>. Acesso em: 24 set. 2019.

FRANKLIN, James C.. Human Rights Naming and Shaming: International and Domestic Processes. In: FRIMAN, H. Richard (Ed.). **The Politics of Leverage in International Relations: Name,**

Shame, and Sanction. Londres: Palgrave Macmillan, 2015. Cap. 3. p. 43-60.

FREEDMAN, Rosa. **The United Nations Human Rights Council: A Critique and Early Assessment**. Oxon: Routledge, 2013.

GROS, Hanna. **Invisible Citizens: Canadian Children in Immigration Detention**. 2017. International Human Rights Program, University of Toronto Faculty of Law. Disponível em: <https://ihrp.law.utoronto.ca/sites/ihrp.law.utoronto.ca/files/PUBLICATIONS/Report-InvisibleCitizens.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GROS, Hanna; GROLL, Paloma van. **"We Have No Rights": Arbitrary imprisonment and cruel treatment of migrants with mental health issues in Canada**. 2015. International Human Rights Program, University of Toronto Faculty of Law. Disponível em: <https://ihrp.law.utoronto.ca/sites/ihrp.law.utoronto.ca/files/PUBLICATIONS/IHRP%20We%20Have%20No%20Rights%20Report%20web%20170615.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

GROS, Hanna; SONG, Yolanda. **"No Life for a Child" A Roadmap to End Immigration Detention of Children and Family Separation**. 2016. International Human Rights Program - University of Toronto Faculty of Law. Disponível em: https://ihrp.law.utoronto.ca/utfl_file/count/PUBLICATIONS/Report-NoLifeForAChild.pdf. Acesso em: 01 set. 2019.

HABA, Michael. **The Case of State Liability: 20 Years after Francovich**. Vienna: Springer, 2015.

HARRINGTON, Joanna. Canada, the United Nations Human Rights Council, and Universal Periodic Review. **Constitutional Forum / Forum Constitutionnel**, [S.l.], v. 18, n. 123, p.79-93, out. 2009. University of Alberta Libraries. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21991/c9737t>. Acesso em: 24 set. 2019.

HOLZSCHEITER, Anna. **Children's Rights in International Politics: The Transformative Power of Discourse**. Palgrave Macmillan: Nova Iorque, 2010.

KRONICK, Rachel; ROUSSEAU, Cécile. Rights, Compassion and Invisible Children: A Critical Discourse Analysis of the Parliamentary Debates on the Mandatory Detention of Migrant Children in Canada. **Journal of Refugee Studies**, [S.l.], v. 28, n. 4, p. 544-569, 18 jun. 2015. Oxford University Press. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1093/jrs/fev005>. Acesso em: 25 maio 2019.

LINTON, Julie M.; GRIFFIN, Marsha; SHAPIRO, Alan J.. Detention of Immigrant Children. **Pediatrics**, [S.l.], v. 139, n. 4, p. 1-13, abr. 2017. Disponível em: <https://pediatrics.aappublications.org/content/pediatrics/139/5/e20170483.full.pdf>. Acesso em: 01 set. 2019.

MATTHEWS, Robert; PRATT, Cranford. **Human Rights in Canadian Foreign Policy**. Kingston: McGill-Queen's University Press, 1988.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MOLNAR, Petra. **Child Migration to Canada**. 2017. The Canadian Encyclopedia. Disponível em: <https://www.thecanadianencyclopedia.ca/en/article/child-migration-to-canada>. Acesso em: 29 dez. 2019.

MONTT, Santiago. **State Liability in Investment Treaty Arbitration: Global Constitutional and Administrative Law in the BIT Generation**. Oxford: Hart Publishing, 2009.

MORALES, Felipe González *et al.* **UN experts to US: "Release migrant children from detention**

and stop using them to deter irregular migration". 2019. Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=23245&LangID=E>. Acesso em: 24 set. 2019.

MOYN, Samuel. **The Last Utopia: Human Rights in History**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

PAVEZ-SOTO, Iskra. **Migración infantil: rupturas generacionales y de género**. 2011. 478 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade Autônoma de Barcelona, Barcelona, 2011.

PIDH-UT *et al.* **Rights Violations Associated with Canada's Treatment of Vulnerable Persons in Immigration Detention**. 2018. Joint Submission to the Working Group on Universal Periodic Review to assist in its review of Canada, 30th Session (April – May, 2018). Disponível em: https://ihrp.law.utoronto.ca/utf1_file/count/media/Canada%20UPR%20Final.pdf. Acesso em: 12 set. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. **Revista CEJ**, Brasília-DF, v. 29, p. 53-63, abr./jun. 2005.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUBIO, David Sánchez. CRÍTICA A UNA CULTURA ESTÁTICA Y ANESTESIADA DE DERECHOS HUMANOS. POR UNA RECUPERACIÓN DE LAS DIMENSIONES CONSTITUYENTES DE LA LUCHA POR LOS DERECHOS. **Revista Culturas Jurídicas**, [S.l.], v. 4, n. 7, p. 26-60, 13 jun. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22409/rcj.v4i7.370>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SCHERF, Erick da Luz. As liberdades fundamentais e o lugar das lutas por direitos no longa-metragem "THREE BILLBOARDS OUTSIDE EBBING, MISSOURI". **REVISTA AVANT: Revista Acadêmica da Graduação em Direito da UFSC**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 28-32, 2019.

SCHIMMEL, Noam. Evidence for Hope: Making Human Rights Work in the 21st Century by Kathryn Sikkink. **Human Rights Review**, [S.l.], v. 20, n. 2, p. 255-256, 7 abr. 2019. Springer. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s12142-019-0552-8>. Acesso em: 30 jul. 2019.

SHAW, Malcolm N. **International Law**. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SIKKINK, Kathryn. **Evidence for Hope: Making Human Rights Work in the 21st Century**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

TEIXEIRA, Marcelo Augusto de Almeida. Utopia como método: a reconstituição imaginária da sociedade. **Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 31, n. 1, p. 261-265, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922016000100013>. Acesso em: 18 jul. 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A humanização do Direito Internacional**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

UNICEF FINLÂNDIA. **INTRODUCTION TO THE HUMAN RIGHTS BASED APPROACH: A GUIDE FOR FINNISH NGOS AND THEIR PARTNERS**. Helsínquia: Comitê Finlandês para a UNICEF, 2015.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 maio 2019.

VANDERGRIFT, Kathy. **Closing Gaps: Systemic Change is Essential to Implement Children's Rights in Canada**. 2019. Coalisão Canadense para os Direitos das Crianças. Disponível em: <http://rightsofchildren.ca/wp-content/uploads/2019/05/CCRC-Working-Paper-on-Systemic-Recommendations.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

VERHEYDE, Mieke; GOEDERTIER, Geert. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child: Articles 43-45: The UN Committee on the Rights of the Child**. Leida: Martinus Nijhoff Publishers, 2006.

ZANATTA, Maria de Lourdes Alves Lima; SCHERF, Erick da Luz. MIGRAÇÕES INFANTIS E O REGIME ONUSIANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Caderno de Relações Internacionais**, [S.l.], v. 9, n. 17, p. 105-134, 10 jul./dez. 2018. Faculdade Damas. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22293/2179-1376.v9i17.989>. Acesso em: 29 jul. 2019.

ZANATTA, Maria de Lourdes Alves Lima; SCHERF, Erick da Luz. The Role of Rights-Based Social Work in Contemporary Latin American Diasporas: the Case of Venezuelan Migrant Children. **Journal of Human Rights and Social Work**, [S.l.], v. 4, n. 4, p. 238-247, 5 set. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1007/s41134-019-00104-1>. Acesso em: 29 dez. 2019.

Recebido em 12 de junho de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.